



MODELOS MIRINS E A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO

CHILD MODELS AND THE ARTISTIC CHILD LABOR PROHIBITION

Andréa Silva Albas Cassionato¹
Bruna Katz²

Palavras-chaves: Criança e adolescente. Direitos humanos. Trabalho infantil artístico. Modelos mirins. Políticas Públicas.

Keywords: Child and adolescent. Human rights. Artistic Child Labor. Myrtle models. Policies.

A participação de crianças e adolescentes sem idade mínima para o trabalho em atividades artísticas de modelagem é uma realidade fática que vem sendo referendada pelo Poder Judiciário brasileiro. A cultura popular em torno do trabalho artístico cria um imaginário coletivo de grandes privilégios relacionados a esta carreira, chegando ao ponto de impedir que a sociedade visualize a modelagem mirim como trabalho infantil.

A presente pesquisa propõe-se, assim, a analisar o contexto e as consequências do trabalho artístico desenvolvido por crianças e adolescentes na condição de modelos mirins, a partir do marco teórico da Teoria da Proteção Integral.

Para tanto, define-se como objetivo geral do estudo analisar as consequências do trabalho de crianças e adolescentes como modelos de passarela ou fotográficos. Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em conceituar o

¹ UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. Graduada em Direito pela Associação Educacional Toledo (2004) e especialista em Direito Civil e Processo Civil (2007) e em Direito Tributário e Processo Tributário (2009), ambos pela mesma Instituição. Mestre em Ciências Jurídicas com área de concentração em Direitos da Personalidade na UNICESUMAR (2015). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Doutoranda em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC na área de concentração "Direitos sociais e políticas públicas", na linha de pesquisa "Diversidade e Políticas Públicas". E-mail: andrecassionato@yahoo.com.

² UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Advogada. E-mail: bruna_katz@yahoo.com.br.



trabalho infantil no marco jurídico da Teoria da Proteção Integral, analisar as normas que conferem proteção jurídica de crianças e adolescentes contra o trabalho infantil no ordenamento jurídico brasileiro e, por fim, avaliar o contexto e as consequências do trabalho infantil artístico na modelagem.

O problema que se pretende responder com a pesquisa é o seguinte: o trabalho infantil artístico na modelagem traz à criança e ao adolescente trabalhador os mesmos danos do trabalho infantil não artístico?

O método de abordagem empregado será o dedutivo, uma vez que se partirá de uma generalização – consistente na proibição do trabalho infantil –, para uma questão individualizada – referente à autorização judicial concedida para o trabalho infantil artístico na modelagem e as consequências para as crianças e adolescentes que dele participam. O método de procedimento será o monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A proteção de crianças e adolescentes contra o trabalho infantil está prescrita na Convenção dos Direitos da Criança de 1990 e foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Além da ratificação à Convenção dos Direitos da Criança o Brasil também adotou a proteção contra o trabalho infantil na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, não há dúvida quanto à proibição do trabalho infantil. (BRASIL, 1990)

No entanto o Brasil estabeleceu, jurisprudencialmente, uma exceção à proibição do trabalho infantil: o trabalho artístico. Nessa modalidade está o trabalho infantil na modelagem. Crianças e adolescentes trabalham como modelos mirins, tanto em desfiles em passarela quanto em publicidades, fotografadas ou filmadas, sendo autorizadas a tanto por meio de alvarás judiciais. (CAVALCANTE, 2013, p. 145)

A exceção concedida pelos tribunais brasileiros fundamenta-se na Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, e confirmada pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. O artigo 8º da citada Convenção prevê a possibilidade de autorização para o trabalho de crianças e adolescentes abaixo da idade mínima para o trabalho, para finalidade de participação artística.

Os tribunais brasileiros também utilizam como fundamento para concessões de autorizações para o trabalho infantil artístico o artigo 149, inciso II, do Estatuto da



BELÉM, Kássia Kiss Grangeiro. *Trabalho infantil esportivo e artístico: o sentido a partir da vivência*. 2015. Dissertação. Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11699/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2013-2021*. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)*. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf. Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 07 ago. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07 ago. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em 08 de agosto de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. *Resolução do nº 08, de 18 de abril de 2013*. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/09302015115419-cnas.08.18.04.2013.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2020.

CAVALCANTE, Sandra Regina. *Trabalho artístico na infância: estudo qualitativo em saúde do trabalhador*. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo. 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-25052012-141746/publico/SandraCavalcante.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.



CAVALCANTE, Sandra Regina. Trabalho infantil artístico: conveniência, legalidade e limites. In: *Revista TST*, Brasília, vol. 79, nº 1, jan/mar 2013, p. 139-158. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/38639>. Acesso em: 03 ago. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; CHAVES, Patrícia Adriana. *Trabalho Infantil Artístico: a ilegalidade que encanta*. In: *Revista Jovens Pesquisadores*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 3, p. 53-63, 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/4278>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; CHAVES, Patrícia Adriana. Trabalho Infantil Artístico: a ilegalidade oculta pelos mitos culturais. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (org.). *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas* [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia Editora, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/23711535/Direitos_humanos_de_crian%C3%A7as_e_adolescentes_e_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas. Acesso em: 10 mai. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. *Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente*. In: *Revista do Direito*, v.29, p.22 - 43, 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657#:~:text=O%20artigo%20analisa%20a%20teoria,do%20adolescente%20no%20Brasil%20contempor%C3%A2neo>. Acesso em: 08 ago. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *A proteção contra a Exploração do Trabalho Infantil*. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 185-203. Disponível em: https://www.academia.edu/33692213/Direito_Da_Crian%C3%A7a_e_Do_aDolescente_novo_Curso_novos_temas. Acesso em: 26 ago. 2020.

FERREIRA, Willian Gonçalves. *Princípio constitucional da proteção integral no trabalho artístico e na prática esportiva infantil*. 2017. Dissertação. Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/20826>. Acesso em: 26 ago. 2020.

PRIORE, Mary Del. (org.) *História das crianças no Brasil*. 7. ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

REIS, Suzéte da Silva. *Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente*. 2015. Tese. Doutorado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/831>. Acesso em: 26 ago. 2020.

